DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10481/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10464/2017
PROTOCOLO	: 1811609
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIADO	: ALBERTINO ANTÔNIO NEVES

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Albertino Antônio Neves, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2278, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), lotado na Comarca de Campo Grande/MS, constando como responsável o Sr. Divoncir Schreiner Maran, ex-presidente do TJMS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 30830/2018, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC – 12438/2019, opinando favoravelmente ao registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria n. 325, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no Diário da Justiça n. 3.773, de 3.4.2017, com base no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Albertino Antônio Neves, ocupante do cargo de analista judiciário, Matrícula n. 2278, pertencente ao TJMS, lotado na Comarca de Campo Grande, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra